



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1205, DE 2020

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

.....
§ 5º O período máximo de que trata o caput poderá ser excepcionalmente prolongado de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT nas seguintes hipóteses:

I - por até 2 (dois) meses, para grupos específicos de segurados, desde que o gasto adicional representado por esse prolongamento não ultrapasse, em cada semestre, 10% (dez por cento) do montante da reserva mínima de liquidez de que trata o § 2º do art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990; e

II – por até 5 (cinco) meses, em razão da emergência de saúde pública de que dispõe a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, considerando seus efeitos sobre a taxa de desemprego do país.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A emergência em saúde pública decorrente do coronavírus terá efeitos dramáticos sobre a economia brasileira. A atividade econômica já estava em desaceleração no último trimestre de 2019. Em 2019, o Brasil experimentou o terceiro ano seguido de quase-estagnação do PIB per capita, mesmo após a retração do PIB em 2015-2016. O Brasil não recuperou o patamar de produção pré-crise, de modo que vivemos a recuperação mais lenta de nossa história.

A pandemia do coronavírus piora a situação econômica brasileira, criando risco de uma recessão e agravamento sensível do atual cenário, em que já há 11,9 milhões de desempregados e 38 milhões de trabalhadores na informalidade. É urgente que o poder público entre em ação, garantindo renda, especialmente aos mais vulneráveis. Em particular, diante da esperada retração do PIB, espera-se um aumento considerável do desemprego.

Para proteger os trabalhadores desempregados, garantindo-lhes renda no contexto da crise sanitária e econômica decorrente do coronavírus, o presente projeto de lei propõe o pagamento do seguro desemprego por até dez meses, conforme critérios do CODEFAT, dobrando-se o período máximo de concessão atual autorizado pela Lei. Se aprovado um PL, caso um trabalhador deixe de acessar o seguro desemprego em abril, por exemplo, poderia ter direito à extensão do benefício até setembro de 2020, mês no qual, segundo o Ministro da Saúde, a curva de transmissão do coronavírus começaria a cair de forma mais acelerada.

Durante o estado de calamidade pública, a União fica dispensada do cumprimento do resultado primário, de modo que o impacto fiscal da proposta será assimilável pelas contas públicas. Ademais, diante da urgência e relevância da questão, o aumento da despesa poderá ser realizado por meio de crédito extraordinário, não contabilizado no teto de gastos.

Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente proposta.

Sala de Sessões,

Senado Paulo Rocha

PT-PA

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.998, de 11 de Janeiro de 1990 - Lei do Seguro-Desemprego - 7998/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;7998>
 - parágrafo 5º do artigo 4º
- Lei nº 8.019, de 11 de Abril de 1990 - LEI-8019-1990-04-11 - 8019/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8019>
 - parágrafo 2º do artigo 9º
- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>